



**REDAÇÃO FINAL DO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 4.752, DE 28
DE MAIO DE 2026**

Dispõe sobre a recomposição inflacionária dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, reajusta o vale alimentação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º Fica concedida, a partir de 1º de março de 2026, recomposição remuneratória aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Timóteo, abrangendo servidores ativos e inativos, efetivos, estáveis, ocupantes de cargos em comissão, contratados por tempo determinado e agentes políticos, no percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), incidente sobre os vencimentos, salários e subsídios vigentes.

§ 1º O índice previsto no *caput* corresponde à seguinte composição:

I - 3,81% (três inteiros e oitenta e um centésimos por cento), a título de recomposição das perdas inflacionárias apuradas no período compreendido entre março de 2025 e fevereiro de 2026, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

II - 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento), a título de ganho real.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos profissionais da carreira do magistério, e às categorias funcionais cuja remuneração esteja vinculada a piso salarial profissional fixado na legislação ou federal.

Art. 2º Aos servidores integrantes das carreiras do magistério público municipal e demais profissionais da educação alcançados pela legislação específica fica concedido reajuste remuneratório de 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento), com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026, em conformidade com a atualização do Piso Salarial Profissional Nacional.

Parágrafo único. O reajuste previsto no *caput* incidirá na forma e limites estabelecidos pela legislação municipal de regência e pela normatização federal aplicável.





Art. 3º O valor do auxílio-alimentação devido aos servidores ativos do Poder Executivo Municipal fica reajustado, a partir da competência de março de 2026, nos seguintes termos:

I - R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), para os servidores efetivos com salário-base de até R\$ 3.250,00;

II - R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), para os servidores efetivos com salário-base entre R\$ 3.251,00 e R\$ 6.500,00;

III - R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), para os servidores efetivos com salário-base igual ou superior a R\$ 6.501,00;

IV - acréscimo de R\$ 15,00 (quinze reais) sobre o valor atualmente percebido, para os servidores contratados por tempo determinado e ocupantes exclusivamente de cargo em comissão cuja remuneração mensal seja de até R\$ 3.650,00.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se salário-base o vencimento básico do cargo, emprego ou função, excluídas vantagens pessoais, adicionais, gratificações e verbas eventuais.

§ 2º O auxílio-alimentação possui natureza indenizatória e não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Renara Cristina
Relatora



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003300390037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **RENARA CRISTINA DE OLIVEIRA** em **28/05/2026 16:22**

Checksum: **B8A241EA54D0CB92F344AB0FB28086D6A5677C1C96BDCE33C023209E10ACE8C5**



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003300390037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.